



ILMO (A). SR (A). CONSELHEIRO(A) DO MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS.

“A responsabilidade pela equação acesso = segurança = saúde tem que ser coletiva, e coletiva também deve ser a consciência e a expressão dela em cada comunidade humana e em termos da segurança do planeta. O exercício democrático dessa responsabilidade é parte da cultura da co-existência social; ela estimula um sentimento de pertencer à mesma comunidade e ajuda a alimentar e a fortalecer as práticas de gerenciamento sustentável dos recursos hídricos com base na solidariedade”.(Petrell, apud Carlos Teodoro José Huguenev Irigaray)

A **AATR - Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia**, associação civil com sede e foro em Salvador-Ba, estabelecida na Ladeira dos Barris, 145, Barris, CEP nº 40.070-050, CNPJ nº 13572672/0001-13, entidade filiada ao MNDH – Movimento Nacional de Direitos Humanos (Regional Nordeste), vêm, perante Vs. Sas., apresentar Dossiê Elucidativo que pretende subsidiar as discussões deste Conselho Nacional do MNDH e, por conseqüência, seu posicionamento, relativos ao **Projeto de Transposição do Rio São Francisco**, hoje denominado Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

1. Considerações Iniciais;

O Rio São Francisco – nosso “Velho Chico” - representa 60% das reservas de águas do nordeste brasileiro. Reconhecido, desde o Brasil Império, como o rio da integração nacional – alimenta cinco estados (Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe), além do Distrito Federal e abrange, em sua bacia, 504 municípios, ou 9% do total de municípios do

País – é hoje alvo de grande ameaça: o Projeto de Transposição do São Francisco (PTSF), agora chamado pelo governo Lula de “integração de bacias”.

O projeto, consolidado no imaginário das pessoas há bastante tempo – sua primeira sistematização data de 1847 na gestão de D. Pedro II - vem sendo apresentado pelo Governo como a redenção da seca de que é alvo a grande região do semi-árido nordestino que compreende os estados de PE, PB, RN e CE. No plano teórico, o PTSF tem como pretensão objetivo abastecer 8 milhões de pessoas, 268 cidades e irrigar 300 mil hectares de terras, a um custo superior à 4 bilhões de reais, somente em obras de engenharia, que incluem estações de bombeamento, túneis, canais, aquedutos e reservatórios, beneficiando o *lobby* das empreiteiras, que têm grande interesse no Projeto. Além deste alto custo, estima-se que a população irá pagar cerca de R\$0,11 pelo m³ de água, o que eleva sobremaneira o seu valor, uma vez que os preços praticados hoje pela CODEVASF(Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco) estão em torno de R\$0,023 por m³. **Quem irá ter acesso à água com este valor?**

Poderá a população carente no nordeste arcar com este custo?

Conforme se observa, trata-se de um mega empreendimento que compromete sucessivos mandatos presidenciais, bem como seus respectivos orçamentos, além de sujeitar a nação a, mais uma vez, buscar empréstimos que contribuirão com a, já mórbida, obesidade característica de nossa dívida externa. Isso sem contar com a potencialidade do *lobby* político que acompanha obras megalômanas cujas repercussões e conseqüências não nos é permitido acompanhar em razão da opacidade particular de seus bastidores.

De maneira oportunista, o governo federal tem superdimensionado o alcance da transposição como instrumento de desenvolvimento social. Partindo de um discurso apelativo que coloca aqueles contrários à transposição como “egoístas que não querem ajudar os irmãos sedentos do nordeste setentrional” o governo manipula dados e foge de questões prementes: qual o impacto social da obra? Como acabar com a sede do povo e dos animais quando os atuais ribeirinhos passam por essas mesmas dificuldades? Sem contar que as 22 milhões de pessoas que sofrem com as secas periódicas estão espalhadas por mais de 900 mil quilômetros

quadrados. Quantos canais seriam preciso para atingi-las? O objetivo central, então, é a irrigação? E se for, qual a sua viabilidade econômica?

O Projeto tem sido imposto à sociedade, **contrariando deliberação da Conferência Nacional de Meio Ambiente** (novembro de 2003) – que se posicionou contrária a qualquer tentativa de transposição de águas dos rios São Francisco e Tocantins – e do Comitê da Bacia Hidrográfica do São Francisco – que deliberou, após longas análises técnicas e consultas públicas, no sentido de restringir as possibilidades de alocação de águas para uso externo ao consumo humano e dessedentação animal, comprovada a escassez e indisponibilidade hídrica nas bacias receptoras. Esses fóruns, marcos da concretização da gestão democrática, participativa e descentralizada, com previsão legal na Lei 9.433/97, agora têm sua legitimidade questionada pelo governo que, de forma oportunista, retira o caráter vinculativo de tais decisões.

Os atropelos do governo não páram por aí. O Ministério da Integração, através da assessoria de imprensa do Projeto São Francisco, distorce declarações e mesmo decisões do Comitê da Bacia Hidrográfica do São Francisco, além de manipular de forma grosseira dados do projeto com o claro intuito de criar um senso de aceitação. Extrapolando o limite do aceitável, o Governo Federal deu início ao procedimento licitatório para realização das obras do Projeto de Transposição, mesmo quando, à época, não possuíam licença ambiental que autorizasse tal procedimento.

Outra das tentativas autoritárias de aprovar, a qualquer custo, o projeto de transposição do São Francisco, foi a convocação, pela ministra de Estado do Meio Ambiente, Marina Silva, de reunião extraordinária do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que colocava em pauta a deliberação, em regime de urgência, sobre proposta de resolução que pretendia aprovar o projeto de transposição do São Francisco. A concessão de uma liminar em Mandado de Segurança impetrado pelo Ministério Público Federal de Brasília, em articulação com as entidades do Fórum Permanente de Defesa do São Francisco na Bahia e com o Ministério Público da Bahia, acabou por impedir a realização da primeira reunião (30/11/2004). A realização da segunda, todavia, foi inevitável. O resultado foi a deliberação favorável ao

aproveitamento hídrico do Projeto de Transposição, desconsiderando o Plano Decenal da Bacia Hidrográfica do São Francisco, aprovado pelo Comitê. Ressalte-se que os/as Conselheiros/as deliberaram acerca de um projeto de tamanha complexidade em uma única sessão, sem que o mesmo fosse apreciado pelas competentes Câmaras Técnicas. Tal decisão açodada se deu por imposição do governo federal, que exigiu a aplicação de regime de urgência com a apreciação e aprovação do projeto em uma mesma reunião. Houve pedido de vista por parte da representante da sociedade civil, mas o mesmo foi rejeitado pelo Plenário, que é composto por 50% mais um de representantes do governo federal.

O FPDSF – Fórum Permanente de Defesa do São Francisco, do qual a AATR faz parte, suscitou **conflito de uso das águas da Bacia São Francisco** frente ao CBHSF – Comitê da Bacia Hidrográfica do São Francisco. O CBHSF é, de acordo com o artigo 38, II, da Lei 9.433/97, a instância competente para arbitrar tal conflito, sendo o CNRH instância recursal. Tal procedimento, em respeito ao princípio da gestão descentralizada e participativa, que rege a Política Nacional de Recursos Hídricos do Brasil, **obsta a legalidade de qualquer encaminhamento do projeto anterior à decisão final do conflito. Não obstante, o governo insiste em colocar em pauta o projeto, atropelando instâncias indispensáveis à sua aprovação.**

O FPDSF tem tomado várias medidas frente ao mais diversos órgãos para impedir o prosseguimento do projeto. Além da suscitação do conflito de uso das águas, foi interposta **Cautelar preparatória para Ação Civil Pública** pela AATR, OAB/Ba, GAMBÁ, Movimento Paulo Jackson, PANGEA e APEDEMA, cuja reiteração foi acolhida **liminarmente** pelo juízo da 14ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, suspendendo o licenciamento ambiental e respectivas audiências públicas, além de qualquer procedimento de contratação, através de licitação ou qualquer outro meio, que pretenda implementar o projeto de transposição. Essa medida liminar teve sua segurança suspensa em decisão “surpreendente”, datada de 24/12/2004 (natal?!) pelo presidente interino do Tribunal Regional Federal, em razão de recurso interposto pela União. **Todavia, o presidente do tribunal manteve o impedimento de realização de obras por parte do empreendedor.**

Esse impedimento também foi objeto de recurso, desta vez, para o STJ – Superior Tribunal de Justiça. O presidente deste tribunal, em decisão recente, manteve tal impedimento. **Logo, não obstante haver decisão judicial proibindo a realização de obras do Projeto de Transposição, de maneira arrogante, o governo chegou a publicizar seu início ainda para o mês de agosto.**

Ressalte-se que o teor da liminar não está de todo perdido. Foi interposto Agravo Regimental, pela AATR e demais entidades da sociedade civil, com o objetivo de recuperar sua força. O julgamento ainda está pendente.

A **Ação Civil Pública** principal já foi ajuizada e aguarda julgamento de mérito.

As **audiências públicas**, que compreendem etapa fundamental do processo de licenciamento ambiental, haja vista que concretiza a participação popular, foi outra etapa desconsiderada pelo Governo Federal. Este demonstrou falta de respeito e descompromisso com os cidadãos/ãs, pois, apesar de convocar as audiências públicas condicionantes do procedimento de licenciamento ambiental, só o fez formalmente, não dando condições materiais de participação da comunidade.

As audiências foram marcadas de maneira abrupta, sem um período mínimo para organização das comunidades – **as audiências foram convocadas com menos de 08 dias da realização**; foram convocadas, em sua maioria, para serem realizadas **nas capitais dos Estados**, logo, longe da calha do rio – isso obstaculizou a participação da gigantesca maioria da população – e em locais de difícil acesso, além de inadequados ao objetivo. Isso sem contar com as omissões, vícios e impropriedades do EIA/RIMA (desenvolvidos posteriormente). Estes, que seriam o objeto de debate das audiências, não eram aptos à discussão.

Diante desse cenário, a sociedade civil não aceitou legitimar o processo que se mostrou antidemocrático e desrespeitoso com a participação popular. Milhares de cidadãos e cidadãs inviabilizaram a realização das audiências com gritos de apelo à efetivação da democracia. Apesar disso, as audiências foram consideradas, pelo IBAMA, válidas e aptas a satisfazer as exigências de consulta popular no processo de licenciamento ambiental.

Ressalte-se que dois municípios da calha da bacia na Bahia – Xique-xique e Bom Jesus da Lapa – requisitaram, conforme faculta a Resolução CONAMA 01/86, a realização de audiência pública e não foram atendidos, o que demonstra, mais uma vez, a má vontade do órgão empreendedor de conhecer a vontade popular.

A realização de um procedimento de licenciamento ambiental nos moldes deste do PTSF – EIA/RIMA eivados de erros e omissões, comprometendo territórios indígenas e quilombolas, ausência de licenças das prefeituras dos municípios envolvidos, ausência de autorização para supressão de vegetação etc – constitui grave afronte aos princípios constitucionais referentes à administração pública, além de comprometer o direito fundamental à informação, à medida que leva para a população, através das audiências públicas, estudos superficiais e imprecisos.

Todos esses elementos não foram suficientes para impedir a concessão de Licença Prévia, pelo IBAMA, ao Projeto de Transposição. O órgão licenciador, em uma decisão política, fez vistas grossas aos absurdos que marcam todo o processo envolvendo o Projeto e concedeu, de maneira irresponsável, a licença inicial. Esta licença permite a realização de licitações para o empreendimento, não possibilitando o início de obras! Vale lembrar que as licitações já haviam sido realizadas antes mesmo da concessão da licença prévia, como apontado anteriormente. Resta agora perguntar ao Sr. Ministro Ciro Gomes o que ele pretende fazer com a licença, uma vez que o seu objeto já havia sido ilegalmente realizado...

Registre-se que o parecer dos técnicos do IBAMA revela a absoluta impossibilidade de concessão da licença, uma vez que os dados apresentados no projeto não são suficientes para afirmar que o projeto é ambientalmente viável, mas também não é possível afirmar a sua inviabilidade. Desta forma, são impostas na licença prévia mais de 50 condicionantes que devem ser cumpridas antes do início das obras, fugindo completamente aos padrões de licenciamento que se limitam a 5 ou, no máximo, 10 condicionantes. Mais que isso, é motivo suficiente para devolução do projeto com exigência de reformulações.

Atente-se para o fato de que o Projeto é alvo de conflito cuja decisão está pendente, não atende aos critérios de uso externo das águas do Rio São Francisco aprovados pelo

Comitê, não foi alvo de estudos conclusivos acerca de seus impactos ambientais, e, nem mesmo, foi confrontado com o recentemente aprovado Plano de Recursos Hídricos da sua respectiva bacia.

Diante de todo esse cenário de arbitrariedades e ilegalidades, é importante ressaltar a atuação do Fórum Permanente de Defesa do São Francisco. Criado em 1999, é formado por diversas entidades - AATR, AEABA, Cáritas NE3, CPT, CREA-Ba, IAMBÁ, GAMBÁ, Movimento Paulo Jackson, OAB/Ba, dentre outras, tem conseguido, através de intervenções em diversos âmbitos (político e judicial), contribuir na mobilização das comunidades diretamente atingidas, aprofundar as reflexões e estudos técnicos que envolvem o PTSF com a finalidade de barrar iniciativas do governo de concretizar o projeto no formato em que se encontra hoje.

O grande objetivo do PTSF é fortalecer a fruticultura irrigada para exportação e carcinicultura, que degradam de forma sistemática o meio ambiente. Não há um projeto concreto de revitalização da bacia do São Francisco, que já se encontra em franco estado de degradação ambiental. Desta forma, entendemos que a mobilização de sociedade civil é de grande importância para barrar a tentativa de implementação deste projeto pelo Governo Lula e o posicionamento de entidades nacionais como CNBB, OAB e MNDH são fundamentais para a formação da opinião pública.

A seguir, uma análise do Relatório de Impacto Ambiental apresentado pelo empreendedor para efeito de concessão de licença ambiental. Ressalte-se que tais estudos pretendem avaliar com rigor os reais impactos decorrentes da implementação de um empreendimento, além de, como dito, servir de base para a concessão, ou não, de licença ambiental para concretização de um dado projeto. Torna-se imperioso o cumprimento de todas as exigências legais uma vez que os danos ambientais são, em sua maioria, irreversíveis.

ANÁLISE DO RIMA – RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL

a) Da insubsistência do Relatório de Impacto Ambiental

A Resolução CONAMA nº 01/86, ao dispor, em seu art. 9º, sobre o **conteúdo** do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, inclui (no respectivo inciso II), não apenas "a descrição do projeto" mas também de "suas alternativas tecnológicas e locacionais, **especificando, para cada uma delas, nas fases de construção e operação, a área de influência, as matérias primas e mão de obra, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais ...**".

Como pode ser confrontado, às fls. 33 a 35 do RIMA (disponível no CD-Rom da AATR-BAHIA – Memorial Transposição do São Francisco), **nenhuma das especificações constantes deste inciso foi sequer mencionada** .

O inc. III do mesmo art. 9º da Res. 01/86 elenca ainda a necessidade de se incluir no RIMA "a síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambientais da área de influência do projeto", o que relaciona tal preceito com o que dispõe a mesma Resolução, através de seu art. 6º, inc. I, alíneas **a**, **b** e **c**, que tratam dos meios físico, biológico e sócio-econômico, inseridos na área de influência do Projeto.

E, ao se reportar ao solo (meio físico) da área afetável pelo empreendimento, limita-se o RIMA a dizer que ali foram identificados 500.000 ha. de terras com grande potencial para agricultura irrigada (fls. 60) - como a revelar o verdadeiro foco de seu estudo, no particular. Isso mesmo foi registrado na NOTA TÉCNICA nº 001-ISF/JCB/04-4ª CCR, da lavra da Assessoria Técnica da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão da PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA (disponível no CD-Rom da AATR-BAHIA – Memorial Transposição do São Francisco).

O questionado RIMA omite até mesmo a simples **menção** dos impactos, que poderiam advir da adoção das **alternativas** do Projeto. E, mesmo, em relação aos impactos derivados do Projeto, omite-se de indicar "os métodos, técnicas e critérios", que adotou "para sua identificação, quantificação e interpretação" (Res. cit., art. 9º, inc. IV) com o que ensejaria uma apreciação objetiva a respeito das conclusões, que apresentou sobre o mesmo . E, ainda quando relaciona os impactos do Projeto, volta a omitir-se sobre quais seriam "imediatos, de

médio e longo prazo, temporários e permanentes, reversíveis, com indicação de suas qualidades cumulativas e sinérgicas" (Res. cit. art. 9º, inc. IV c.c. o art. 6º, inc. II) para, confrontados ao **balanço custos-benefícios**, avaliar-se a conveniência (**ou não**) de se aprovar tal Projeto.

Finalmente, o RIMA omite-se, ainda, de apresentar "a caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência" (do Projeto) **reportada à hipótese de adoção de suas alternativas - especialmente as tecnológicas** - como requer o inc. V do mesmo art. 9º do multi-citada Resolução CONAMA 01/86.

Ressalte-se que o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, não apenas por ser um estudo de natureza técnica, mas sobretudo por se destinar à análise e posicionamento da comunidade, a ser afetada pelo empreendimento nele focalizado; bem como por influir na decisão do próprio órgão licenciador, deve apresentar um conteúdo indeclinavelmente objetivo, e, pois, **isento de valorações** - sob o risco de perder credibilidade.

E não é isso o que se vê no RIMA do empreendimento, em questão.

De plano, já em sua APRESENTAÇÃO, **sua primeira frase** desvela o espírito, que inspirou sua elaboração. Diz-se, ali:

"Para beneficiar a região mais seca do país, a captação de água do rio São Francisco ..." (Fls. 02 do Projeto de Transposição do São Francisco -(disponível no CD-Rom da AATR-BAHIA – Memorial Transposição do São Francisco).

Tamanha franqueza dispensa maiores comentários a respeito da **falta de isenção**, que (no entanto) deveria pautar documento de tão relevante importância para o exame ponderado das múltiplas conseqüências, que semelhante obra poderá gerar para as populações afetadas, para o meio ambiente e para as finanças do país.

Isso mesmo (reportado a outros tópicos do RIMA) foi também salientado na precitada NOTA TÉCNICA da PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA (v. fls. 10 - item IX e fls.11 - item XII, inciso IV).

b) Impactos Sociais;

Muito embora o Projeto de Transposição apregoe com forte apelo emotivo – para não dizer político – supostos benefícios sociais para o semi-árido nordestino, percebe-se, da análise do EIA/RIMA, a existência de sérias contradições e omissões nos estudos em relação aos impactos sócio-culturais, inviabilizando a apreciação do RIMA pela coletividade interessada.

O artigo 6º, I, c, da Resolução CONAMA nº 001/86, estabelece que o EIA desenvolverá o diagnóstico da área, antes da implantação do projeto, considerando “*o meio sócio-econômico – o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos*”.

Demonstrando a inadequação das avaliações, a referida Nota Técnica nº 208 (p. 5) traz três exemplos, que emergem da página 74 do RIMA. Cabe observar os dois primeiros: um diz respeito ao item *Introdução de tensões e riscos sociais durante a fase da obra*; o outro se refere ao item *Ruptura de relações sócio-comunitárias durante a fase da obra*.

No primeiro item, percebemos que a avaliação sobre as tensões e os riscos sociais fica demasiadamente restrita à fase da obra, descartando os impactos da implantação do empreendimento. Outra omissão grave, é a desconsideração dos impactos da região como um todo, ou seja, entre indivíduos e grupos situados ao longo das bacias hidrográficas atingidas pelo projeto.

Na esteira do primeiro, o segundo item considera rupturas sócio-comunitárias unicamente durante a fase da obra. Assim, a identificação do problema, o impacto previsto e as soluções a serem encontradas estão prejudicadas, uma vez que os estudos analisam a obra como *algo em si*, desconsiderando os maiores impactos, que advêm das mudanças desencadeadas pela implantação do projeto, atingindo todas as bacias alvejadas pelo mesmo.

Esta questão de fundo que permeia o EIA/RIMA compromete toda a avaliação sobre os impactos no meio antrópico, compreendendo a identificação adequada do problema, a previsão de impactos e conseqüentemente a proposição de soluções. Soma-se a isso, a falta de dados primários sobre as populações das bacias atingidas pelo projeto, ausência de pesquisa

etnográfica e, especialmente, o uso indiscriminado de informações baseadas em dados secundários e desatualizados sobre as populações indígenas, remanescentes de quilombos e outros grupos sociais que serão atingidos pelo projeto.

Talvez, como aponta a referida Nota Técnica (p. 7), essa infinidade de falhas se explique em parte pela “falta da metodologia antropológica”, impossibilitando o conhecimento da imensa diversidade sociocultural presente na área potencialmente impactada.

b.1. - Falhas no diagnóstico sócio-econômico

As limitações do diagnóstico apontadas prejudicam os estudos apresentados na fase de licenciamento ambiental. O EIA/RIMA apresentado, portanto, encontra-se inapto para ser apreciado e discutido pela coletividade interessada. Não reúne elementos mínimos, especialmente no que se refere aos impactos no meio antrópico:

“A limitação do diagnóstico resultou numa caracterização socioeconômica insuficiente, com exposição de impactos padronizados e na impossibilidade de avaliação ambiental e de sugestões de programas compensatórios. Esse distanciamento excluiu os processos sociais e a complexidade do tratamento com as populações. Conseqüentemente as pessoas figuram como meros receptores das ações e não como agentes sociais.”⁷

De outro lado, os estudos não evidenciam a viabilidade e sustentabilidade sócio-ambiental do projeto. Destaca-se a falta de estudos de mercado da produção agrícola a ser gerada, além de desconsiderar, pelos motivos já expostos, a influência do Projeto na bacia doadora, especialmente sobre as transformações sócio-econômicas no momento de sua implantação.

⁷ Nota Técnica nº 208, MPF, p. 7

b.2. - Patrimônio histórico, arqueológico, artístico, cultural e arquitetônico.

Em toda a AID (*Área de Influência Direta*) do Projeto, é notória a presença do patrimônio histórico, arqueológico, artístico, cultural e arquitetônico, incluindo áreas que se encontram em plena fase de estudos Paleontológicos. Grutas, lagoas, reservas florestais, sítios arqueológicos, reservas indígenas, comunidades remanescentes de quilombos e outros bens e grupos sociais de valor inestimável serão afetados pelo projeto, sem que os estudos apresentem corretamente os problemas e, conseqüentemente, as soluções para evitar ou mitigar os impactos.

Como ocorre em todos os itens analisados, os estudos, ancorados principalmente em dados secundários e atomizados por uma noção equivocada e reducionista de espaço social, conforme demonstrado, não dão conta da totalidade do patrimônio cultural e natural a ser afetado.

A Nota Técnica do MPF nº 208 chama atenção para o que dispôs o Parecer Preliminar nº 18/2001, referente ao anterior projeto de “Transposição das Águas do Rio São Francisco”, o qual revelava a confirmação da existência de “34 terras indígenas e 153 comunidades negras tradicionais, somente nas áreas do Médio e Baixo São Francisco, passíveis de sofrer os impactos decorrentes da obra”.

E nem sequer há uma linha sobre as relações entre as comunidades afetáveis pela obra e a utilização que fazem do patrimônio cultural, arqueológico e histórico da região, embora, às fls. 74 do RIMA, seja identificado como impacto negativo do Projeto "o risco de interferência com o Patrimônio Cultural", e, às fls. 81, do mesmo documento, seja reconhecido que "A região do Projeto de Integração é rica em sítios arqueológicos ... a maioria deles, nas margens e leitos dos rios ". (grifos nossos).

b. 2.1. Populações tradicionais

São inúmeros os questionamentos em relação ao atendimento do componente social, principalmente no que se refere às comunidades ribeirinhas, indígenas e quilombolas. Essas populações necessitam, além do reconhecimento de sua existência, do reconhecimento de sua relação simbiótica e interativa com o meio ambiente e o local de origem, que integram e catalisam os modos de viver, desenvolver-se, agir e se reproduzir no mundo.

O EIA/RIMA ignora boa parte das comunidades remanescentes de quilombos e nações indígenas existentes, especialmente no Vale do São Francisco. Essas comunidades, consideradas suas especificidades, integram e interagem com a população diretamente afetada pelo projeto. Destarte, constitui grave omissão dos estudos a falta de um levantamento criterioso dessas comunidades, reduzindo drasticamente a aptidão do EIA/RIMA até aqui apresentado.

b.2.1.1 Indígenas

Ainda que superados os aduzidos aspectos falhos do EIA/RIMA no que tange ao levantamento das comunidades tradicionais, o mesmo dá conta de 7.138 índios atingidos – considerando-se apenas as tribos localizadas nas imediações das obras -principalmente no Estado de Pernambuco: Tribos Tuxá, Truká, Kambiwá, Pipipan e Aldeia de Caraíba. Entretanto, percebe-se que o EIA/RIMA não deixa claro o grau de interferência do projeto em relação a essas tribos.

O incluso Parecer do CRA (p. 85, disponível no CD-Rom da AATR-BAHIA – Memorial Transposição do São Francisco), comparando os estudos apresentados com a avaliação de campo realizada por aquele órgão ambiental, concluiu - ao contrário do texto da página 36 do EIA, que afirma ter havido relocação a montante do ponto de captação, no item de caracterização do empreendimento - que **“o ponto de captação de água do Eixo Norte irá afetar diretamente a população da Tribo Truka devido a sua proximidade”**.

Tal constatação atrai de imediato a incidência dos aspectos legais atinentes às comunidades indígenas, principalmente os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que regulam a exploração de recursos hídricos em suas terras.

O artigo 49, XVI, e 231, § 3º, da Constituição Federal, estabelecem a **competência exclusiva do Congresso Nacional para autorizar ou não a exploração e aproveitamento de recursos hídricos** e a pesquisa em lavra de riquezas minerais nas terras indígenas, e isto após ouvir essas comunidades. Nesse sentido, o curso do licenciamento ambiental sem a prévia aquiescência das comunidades afetadas, bem assim sem autorização prévia do Congresso Nacional afronta flagrantemente a Constituição Federal.

Segundo o citado Parecer do CRA,

“O RIMA na p. 65 cita que foram identificadas as presenças de três comunidades no Estado de Pernambuco, localizadas em áreas próximas às obras. As Terras Indígenas são: Kambiwá, Truka e Pipipan. Após a vistoria técnica realizada no local de captação indicado na Nota Técnica nº 492/2004 da ANA, que apresenta a análise de disponibilidade hídrica para o projeto, concluiu-se que o mesmo se localiza a menos de 80 metros da Ilha de Assunção/PE, localidade de Terra Indígena demarcada para o povo Truka, conforme Decreto s/n, de 05/01/96. Dessa forma, de acordo com a CF, Lei nº 6.001/73, Decretos nº 1.141/94 e nº 1.775/96, e considerando a existência de impacto nas áreas demarcadas, o Congresso Nacional deverá se manifestar autorizando ou não a implantação do empreendimento.”(grifamos)

Ademais, são inalienáveis e indisponíveis os direitos originários das comunidades indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, sendo vedada a remoção de grupos indígenas de suas terras (art. 231, § 5º, CF), salvo em caso de catástrofe e risco para a soberania nacional, que não se configuram na matéria *sub judice*.

Por esse motivo **torna-se imperiosa, sob pena de aviltamento da ordem constitucional vigente, a anulação e/ou a suspensão imediata do processo de licenciamento, até que os citados dispositivos sejam cumpridos.**

b.2.1.2 Remanescentes de Quilombos

Os quilombos, como já afirmado, não foram devidamente identificados pelo EIA/RIMA na área de influência do projeto, mesmo sabendo da existência de centenas de comunidades remanescente de quilombos que se espalham pelos Estados Doadores e Receptores do projeto de Transposição do rio São Francisco.

Tal omissão grave advém das falhas relativas à delimitação da área de influência, da falta de análise etnográfica nos estudos, do uso de dados secundários e desatualizados para tal levantamento, gerando sérias dúvidas em relação à extensão dos impactos do projeto no meio antrópico.

Ademais, é garantido às comunidades remanescentes de quilombos que estejam ocupando suas terras, o direito de propriedade de seu território de acordo com o artigo 68 do ADCT e decreto nº 4.887/2003, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Portanto a não identificação destas comunidades nos Estudos de impactos constitui uma omissão que poderá causar prejuízos sem precedentes para estas comunidades que são reconhecidas pelo Art. 216, CF, como patrimônio cultural brasileiro, devendo o Estado preservar e garantir o pleno exercício dos seus direitos culturais.

Diante destes fatos torna-se necessário a devida identificação das comunidades remanescentes de quilombos pelo EIA/RIMA, sob pena de no futuro a obra de transposição do São Francisco representar um verdadeiro etnocídio das comunidades quilombolas.

b.3 Reassentamentos

Outra omissão a ser destacada diz respeito à falta de levantamento e abordagem sobre “o número de famílias que deverão ser reassentadas em função da implantação do canal, canteiro de obras e outras atividades inerentes ao projeto, limitando-se a apresentação do

número de famílias a serem remanejadas em função dos futuros reservatórios, no total de 752 famílias” (Parecer do CRA, p. 88-9).

É inadmissível a aprovação de um projeto da magnitude do Projeto de Integração do Rio São Francisco sem que haja a previsão de como, quando e quais serão as famílias diretamente afetadas pelas obras e que necessitarão ser remanejadas. São inúmeros os problemas enfrentados no procedimento de desapropriação de terras, pagamento de indenizações e remanejamento de famílias, uma vez que o Estado nem sempre cumpre com os seus deveres legais frente aos reassentados, vide o exemplo das populações atingidas pelas barragens de Sobradinho e Itaparica.

É público e notório o sério conflito existente na região de Paulo Afonso entre povos indígenas e trabalhadores/as rurais reassentados, uma vez que estas famílias, à época da construção da barragem de Itaparica, foram remanejadas para terras indígenas, por absoluta falta de planejamento dos órgãos públicos responsáveis pelo empreendimento. Até hoje não foi encontrada uma solução para este conflito, o que poderá vir a se repetir com a implementação das obras do projeto de transposição sem a devida previsão de local, época e modo para o remanejamento das famílias atingidas pelo projeto.

De acordo com o parecer do CRA, restam evidentes os impactos negativos, no Eixo Leste, que o projeto acarreta para o Perímetro Irrigado Iço-Mandantes, com cerca de 2.500 ha de área irrigada e 6 agrovilas dos reassentados da Barragem de Itaparica. No seu parecer (p. 86), o CRA atesta a total falta de informações dos possíveis impactos e o grau de interferência do Eixo Leste sobre o reassentamento das centenas de famílias beneficiárias atingidas pela construção da mencionada Barragem.

Vale ressaltar que muitos dos conflitos agrários existentes no Brasil são decorrentes da construção de barragens e conseqüente reassentamento de famílias, sendo que tais conflitos alcançam, mais cedo ou mais tarde, o Poder Judiciário. Neste diapasão, não pode o Poder Judiciário cancelar a continuidade do processo de licenciamento ambiental sem que seja sanada tal deficiência, sob pena de, no futuro, ter que solucionar conflitos mais graves e gerados com o seu aval.

b.4 Conflitos fundiários

O EIA/RIMA apresenta-se insatisfatório em relação à situação fundiária de sua área de influência, que nesta região apresenta-se marcadamente concentrada e conflituosa. Uma vez implementado o projeto, sem atingir a atual estrutura fundiária, ou seja, dissociado de políticas de regularização fundiária de milhares de posseiros na região e reforma agrária para os milhares de sem-terra, este só contribuirá para a pauperização dos supostos beneficiários do projeto.

Isto porque possivelmente as áreas atingidas pelo projeto serão valorizadas, causando a expulsão das populações ribeirinhas, dos posseiros, indígenas e quilombolas, prevalecendo o acesso a terra aos grandes grupos voltados para o mercado internacional, com níveis indiscriminados de utilização de agrotóxicos e baixa utilização de mão-de-obra.

A primazia do setor da irrigação subentendida no projeto deveria estar mais clara, assim como os estudos sobre os impactos sociais, econômicos, ambientais e culturais na área de influência do projeto que precisa ser elasticida por todos os motivos até aqui declinados.

c) Suporte hídrico das Unidades de Paisagem

Avaliando o RIMA (p.51), especificamente o item *O ganho da irrigação*, fica demonstrado que o objetivo primordial do projeto é a agricultura irrigada em grandes áreas – como o Vale do Rio Açú no Estado do Rio Grande do Norte, estranhamente contemplado, pois está situado distante da zona crítica onde ocorrem secas periódicas.

Das 09 (nove) Unidades de Paisagem indicadas pelo EIA, contemplando aquilo que, segundo o estudo, seria área de influência do empreendimento, apenas três destas apresentam alguma restrição hídrica, muitas delas se destacando pelo seu suporte hídrico (v. p. 59-65 do Parecer do CRA), colocando dúvidas sobre os reais objetivos, os reais beneficiários, a pertinência e a avaliação da relação custo-benefício da obra.

d) Dos impactos sobre a fauna e flora

Cumprir destacar o quanto disposto no art 6º, inciso I, alínea b, da Resolução CONAMA 01/86:

“ O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes técnicas: I Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando: ..b) o meio biológico e os ecossistemas naturais – a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente..”

Pode-se afirmar que o EIA /RIMA não cumpriu com o quanto determinado por essa norma. Vale ressaltar que, por exemplo, como grave omissão quanto a essa matéria, ter-se que em relação ao bioma **caatinga** (de presença quase total na região) o RIMA apenas focalizou uma de suas espécies características - **as cactáceas** (v. fls. 60).

Quanto aos aspectos referentes à fauna, é possível afirmar que não há estudos sobre os impactos sobre a fauna nos Estados de Minas Gerais, Bahia, Alagoas e Sergipe. Essa constatação também é confirmada no Parecer do CRA DIRCO 1028/2004, pág 37. Este Parecer Técnico demonstra que já podem ser identificadas cinco espécies com nível de risco de extinção, na área da bacia doadora.

e) Unidades de Conservação

Não foi realizado o levantamento de todas as Unidades de Conservação presentes na Bacia Hidrográfica do São Francisco, mas apenas daquelas situadas na infundada área

delimitada como sendo de impacto da obra. De todo modo, esse levantamento foi realizado a partir de dados secundários, como quase todo o estudo da realidade sócio-ambiental.

Das 123 Unidades de Conservação identificadas no RIMA, 11 estão no que os estudos chamam de AID (*Área de Intervenção Direta*). O Parecer Técnico DIRCO n.º 1.028/2004, elaborado pelo CRA, em anexo, às fls. 56, chama atenção para o fato de que essas UCs não tiveram suas poligonais definidas, inviabilizando uma avaliação mais precisa acerca das possíveis interferências do empreendimento nessas áreas, as quais obrigatoriamente deverão ser objeto de compensação ambiental, conforme a Lei n.º 9.985/2000, incluindo a criação de Unidades de Proteção Integral, o que não tem previsão no EIA/RIMA.

Some-se a isso o fato de que os gestores dessas Unidades de Conservação não foram consultados, tampouco solicitados a anuir, conforme exigência legal imposta pelo artigo 36, parágrafo 3º da Lei n.º 9985/00. Há, ainda, franca violação ao sistema de compensação criado pela referida lei, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, segundo o qual a aplicação de recursos deve ser destinada prioritariamente para as Unidades de Conservação já implantadas, e não para a criação de qualquer Unidade de Conservação, como deixa transparecer o estudo.

f) Da necessidade de mudança da matriz energética do Brasil

A matriz energética brasileira se baseia majoritariamente em energia hidrelétrica (87%)², o que condiciona a produção de energia elétrica à ocorrência de fenômenos naturais como a chuva. É de notório conhecimento que os períodos de chuva estão cada vez mais irregulares e insuficientes, causando uma série de crises na oferta de energia elétrica, a exemplo do recém vivenciado “apagão”(2001), ou mesmo do rígido racionamento de energia elétrica imposto ao estado de São Paulo, por um período de 8 meses no ano de 2000.

² CORTEZ, Henrique.

http://www.fontesenergia.com.br/fontesenergia_artigos_especialista2.asp

O esgotamento dos mananciais e a super exploração de bacias e reservatórios extrai muito mais água do que a natureza consegue repor, tendo a redução pluviométrica como causa principal o desmatamento nas áreas de recarga (cabeceiras) dos rios que abastecem as represas. Este é um problema sério já enfrentado na Bacia do São Francisco: “O rio São Francisco é um grande exemplo da nossa irresponsabilidade, porque o desmatamento de sua cabeceira e afluentes, a perda das matas ciliares, a retirada sem controle de grandes volumes de água para irrigação e consumo rebaixaram o seu nível, assorearam o seu leito e causaram a salinização de sua foz. E, conseqüentemente, perda de volume nos reservatórios das suas hidrelétricas”³.

O “Velho Chico” é responsável pela maior parte da produção da energia elétrica que abastece o Nordeste brasileiro, gerando cerca de 90% da energia consumida na região.⁴ Diversas matérias veiculadas pela mídia e estudiosos dedicados a esta temática vêm alertando para a possibilidade do sistema elétrico nordestino entrar em colapso nos próximos anos, devido aos fatores abaixo elencados.

Um fator de suma importância é a diminuição da vazão do rio, ocasionada pela destruição das matas ciliares – que provocam extinções de nascentes e assoreamento das suas margens; pelas retiradas normais para irrigação – previstas inclusive no Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia do São Francisco; pelas secas que normalmente assolam a região, causando graves problemas à população. E, somando-se a todos estes fatores, atualmente é necessário também avaliar a projeção de perdas na geração de energia decorrentes da vazão de retirada necessária à implementação do Projeto de Transposição, da ordem de 127m³/s.

Independentemente do Projeto de Transposição, a energia gerada na Bacia do São Francisco já não é suficiente para atender a demanda nordestina, uma vez que, desde a década de 1990, a Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF vem sendo obrigada a importar energia elétrica - da usina de Tucuruí e outros países - para suprir a demanda de energia requerida pela região. Em 1999, o Nordeste precisou importar, de Tucuruí, energia elétrica no

³ CORTEZ, Henrique.

http://www.fontesenergia.com.br/fontesenergia_artigos_especialista2.asp

⁴ SUASSUNA, João. “A transposição de águas do São Francisco poderá ocasionar um "processo vagalume" no sistema elétrico nordestino.” *In*: <http://www.fundaj.gov.br/docs/tropico/desat/enfoque.html>

montante correspondente a 15% do consumo da região⁵. Em 2000, foram noticiadas novas importações de energia elétrica, sendo que desta feita a CHESF necessitou de 400MW/h oriundas de Tucuruí⁶.

Ressalte-se que a implementação do Projeto de Transposição gerará perdas significativas na geração de energia elétrica de uma bacia que já se encontra com o seu complexo hidrelétrico comprometido com a seca, uma vez que os 11 mil MW/h gerados não estão sendo suficientes para atender às necessidades do Nordeste. No Jornal da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC, do dia 26 de setembro de 2000, na matéria intitulada "Transposição do São Francisco vai causar perda de geração de energia", são comentados os prejuízos financeiros causados a CHESF pela transposição, estimados em cerca de R\$ 75,6 milhões, advindos dos impactos causados pela retirada dos volumes de água pretendidos e as perdas na geração em torno de 138 MW/h, ou 1% da energia média gerada em 24 horas na região.

Não restam dúvidas de que o Projeto de transposição gerará impactos na já insuficiente produção de energia que abastece o Nordeste. Para além disto, o Projeto gerará também um significativo aumento na demanda por consumo de energia: a água por ventura transposta será utilizada, segundo o próprio projeto, como insumo de produção, o que aumenta significativamente a demanda por energia elétrica. Ademais, para viabilizar a transposição, turbinas e motores serão acionados para possibilitar a ascensão das águas do Velho Chico aos estados do Nordeste Setentrional. E de onde virá tanta energia? Aumentar-se-à a necessidade de importação de energia do sistema Eletronorte, da Argentina e do Paraguai? E quem pagará por isso? **Essas são questões que o EIA/RIMA não responde, acentuando a sua incompletude.**

O país conta com cerca de 72.000 MW de potência instalada, dos quais 64.000 MW são específicos de hidrelétricas⁷. Considerando-se o crescimento da demanda energética do país da

⁵ Jornal Diário de Pernambuco, 18 de março de 1999.

⁶ “Chesf recebe energia de outros estados e evita colapso”, Jornal Diário de Pernambuco, 03 de Julho de 2000.

ordem de 6% ao ano (percentual alcançado no Nordeste), em 12 anos o país terá que duplicar a sua capacidade instalada com vistas a satisfazer a sua demanda⁸. Diante deste quadro, é válido lembrar a preocupação do Engenheiro João Suassuna, pesquisador da Fundação Joaquim Nabuco:

“Diante dessa situação caótica em que se encontra o setor elétrico brasileiro, o governo federal havia apostado todas as suas fichas no projeto de transposição do rio São Francisco. Ora, transpor o quê, se já não existe água sequer para gerar energia?”⁹

Considerando que o potencial gerador do São Francisco já está praticamente esgotado, pelos motivos explanados anteriormente, há de se questionar como será gerada, no futuro, a energia necessária para o desenvolvimento do Nordeste. E, ainda mais, como poderá o governo federal implementar um projeto que irá agravar esta situação – pela diminuição da oferta e aumento da demanda – sem qualquer planejamento concreto que aponte para uma mudança na matriz energética do país?

Vale a pena ressaltar que energia não é coisa banal e que o seu racionamento já atingiu a economia do país em sua essência (2001), devendo o tema ser tratado como fator de segurança nacional e com a cautela que a sua complexidade impõe. Compete ao Poder Judiciário impedir a continuidade do processo de licenciamento ambiental do Projeto de Interligação da Bacia do São Francisco com outras bacias do nordeste setentrional, até que o proponente do projeto apresente soluções factíveis para a produção de energia no país, compreendendo que devem ser utilizadas, de forma sustentável, toda as alternativas possíveis:

⁷ SUASSUNA, João. **Utilização das águas do rio São Francisco: novos enfoques**. In: <http://www.fundaj.gov.br/docs/tropico/desat/enfoque.html>

⁸ SUASSUNA, João. **Utilização das águas do rio São Francisco: novos enfoques**. In: <http://www.fundaj.gov.br/docs/tropico/desat/enfoque.html>

⁹ SUASSUNA, João. **Utilização das águas do rio São Francisco: novos enfoques**. In: <http://www.fundaj.gov.br/docs/tropico/desat/enfoque.html>

hidrelétrica, termoelétrica, biomassa, fotovoltaica, eólica, células de hidrogênio etc, avaliando os impactos ambientais decorrentes da utilização de cada uma dessas alternativas.

1. Da Insuficiência da Vazão Alocável frente a necessidade do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional;

De acordo com o EIA/RIMA, o projeto da transposição demandará a vazão máxima de 127 m³/s e a vazão média de 63,5 m³/s. Contudo, diversamente do que se apresenta no referido relatório, esta vazão acarreta altos impactos sobre a disponibilidade hídrica da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (Parecer técnico DIRCO N° 1.028/2004, CRA, p. 11).

Segundo dados do RIMA, a transposição comprometerá somente 3,5% da vazão disponível. No entanto, como ressalta o parecer técnico do Centro de Recursos Ambientais, esta percentagem é obtida sem que se desconte, da disponibilidade hídrica total, a vazão mínima a ser mantida na foz, o que termina por mascarar os reais impactos do projeto.

A vazão alocável do Rio São Francisco, conforme o Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do São Francisco, é de 360 m³/s. Tal é, portanto, a quantidade que pode ser alocada, através de outorgas de direito de usos múltiplos, desde empreendimentos de lazer, pesca, navegação, projetos de irrigação até geração de energia. Segundo dados do aludido Plano, a vazão alocada de águas do Rio São Francisco – já comprometida com os mais diversos projetos – é de 335 m³/s. Ou seja, aproximadamente 93% da vazão alocável do Velho Chico encontra-se comprometida através de concessões de uso de natureza variada:

Avaliação da demanda de água baseada no consumo outorgado atual e outros usos potenciais

Os consumos referentes às outorgas já emitidas na bacia, com base nas vazões máximas de captação totalizam 582 m³/s nos rios

perenes da Bacia, que, traduzidos em consumo outorgado, foram estimados em 335 m³/s.¹⁰(grifamos)

A captação de água necessária para a implementação - em sua integralidade - da obra do Projeto de Transposição do Rio São Francisco é de 127 m³/s, conforme dados expressos no Plano Decenal de Recursos Hídricos do São Francisco:

Com referência à proposta do projeto de transposição das águas do rio São Francisco para o nordeste setentrional, o consumo total previsto para o ano de 2025 é de 65 m³/s, sendo 25,5 m³/s para o ano de 2013. **Observa-se que neste projeto, a vazão de retirada máxima para a qual será solicitada outorga é de 127 m³/s até 2025.**¹¹(grifamos)

Pelos dados anteriormente relatados tal valor já impressiona pela sua grandeza, que alcança cerca de 36% do total de vazão alocável do rio. Considerando ainda que, dos 360m³/s de vazão alocável do Rio São Francisco, 335m³/s já foram alocados, de pronto verifica-se a total inviabilidade do Projeto, vez que a vazão necessária para sua implementação supera a ainda disponível para alocação, que é de apenas 25m³/s. Em síntese, a vazão necessária para a implementação integral do Projeto de Transposição do Rio São Francisco é de 127m³/s enquanto que a vazão ainda disponível para alocação é de apenas 25 m³/s.

Destaque-se que, em se tratando de projetos de tamanha magnitude – face os vultosos recursos públicos despendidos e os incontestáveis danos ambientais – deve-se trabalhar com

¹⁰ Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do São Francisco, capítulo 3, que se refere a alocação de água, outorga, enquadramento dos corpos de água, fiscalização integrada e cobrança pelo uso dos recursos hídricos

¹¹ Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do São Francisco, capítulo 3, que se refere a alocação de água, outorga, enquadramento dos corpos de água, fiscalização integrada e cobrança pelo uso dos recursos hídricos

dados que constem da implementação total do projeto (127 m³/s), sob pena de violação ao Princípio da Precaução que deve caracterizar a análise de projetos ambientalmente impactantes.

- **Diante dos dados e argumentos acima expostos, questiona-se como pode ser viável a alocação de 127 m³/s para o Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional?**

2. Da ausência de análise, pelo RIMA, de alternativas à não execução do projeto;

Da análise do Estudo de Impacto Ambiental e conseqüentemente do Relatório de Impacto Ambiental, temos que os mesmos não atendem minimamente às exigências previstas na Resolução 001/86 do CONAMA, o que efetivamente os tornam instrumentos inaptos para a continuidade da tramitação do licenciamento ambiental em curso no IBAMA.

Inicialmente deve ser observada a necessária utilização metodológica para a análise de alternativas ao empreendimento. A partir do objetivo do empreendimento devem ser comparadas as alternativas para o seu alcance, avaliando cada uma delas. O que se constata da análise acurada do EIA, e naturalmente do RIMA é a completa ausência de alternativas. Não são estudadas alternativas e por isso mesmo, não foram comparados os seus impactos. Apenas são comparadas a alternativa de realização da obra, com a sua não implementação, demonstrando inclusive, de forma tendenciosa uma situação drástica em caso da segunda opção ser adotada.

Essa é a determinação contida no art 5º, em seu caput e inciso I, da Resolução 001/86 CONAMA, que enunciam :

*“O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional de Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais: **I – Contemplar todas as alternativas***

tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto[...]”

- Desse modo, caber questionar a omissão do RIMA em relação à obrigatoriedade de contemplar outras alternativas ao Projeto de Integração do São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

3. Da falta de garantia do alcance dos objetivos do empreendimento;

O EIA e o RIMA consideraram a bacia de forma fracionada, ou, em algumas hipóteses a desconsiderou como um todo, dando pouco significado ao diagnóstico e avaliação de impactos na própria Bacia, tendo considerado área de influência indireta. Além dessas diversas omissões relevantes, não garante como serão alcançados os objetivos do empreendimento.

Pode ser destacada a ausência de especificação de como serão alcançadas as finalidades da viabilização do fornecimento de água, bem como a forma de distribuição desse fornecimento. Como bem menciona a Nota Técnica n 208/2004, da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em anexo, o público “está, portanto, impossibilitado de saber que tanta água haverá para ‘abastecimento humano, irrigação, dessedentação de animais, criação de peixes e camarão’ (RIMA, p. 3)”.

- **Diante das omissões acima descritas, o RIMA poderá garantir minimamente o alcance dos objetivos propostos no respectivo empreendimento?**

4. Falhas na definição da área de influência do projeto pelo RIMA;

Na esteira da supracitada nota técnica, o RIMA não se baseia numa definição adequada das áreas de influência do projeto. Ademais, o EIA/RIMA apresentado afronta o disposto do artigo 5º, inciso III, da Resolução CONAMA nº 001/96, *in verbis*:

“O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá as seguintes diretrizes gerais:

*(...) III – **Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza**”.* (grifamos)

Tal dispositivo, de relevância fulcral, não fora observado nos estudos apresentados pelo empreendedor. Os mesmos desconsideram as Bacias Hidrográficas entendidas como um todo e, nesse diapasão, desprezam a complexidade da magnitude da intervenção proposta.

O EIA/RIMA, e especificamente o RIMA, a ser apreciado pelo público, teria que contemplar a bacia como um todo para definir as áreas de influência do projeto, o que não foi observado. Esta grave omissão ou equívoco fez com que, por exemplo, o curso do Alto e Médio São Francisco fosse considerado área de influência indireta dos estudos. Assim, todos os impactos sócio-ambientais na Bacia do São Francisco foram desconsiderados nos estudos.

Conforme bem aponta a Nota Técnica do Ministério Público Federal, toda a definição da área de influência do projeto encontra-se comprometida, uma vez que embasadas erroneamente numa premissa fundamental, que é a noção de espaço social. Ao contrário da noção presente sem fundamentação nos estudos, segundo a qual o espaço social é atomizado em função do espaço físico e analisado estaticamente, a noção adequada sobre o que seja espaço social advém das ciências sociais, que a ancora na noção de movimento, pois reflete a concepção e recriação de formas de vida peculiares, “a partir de processos específicos de apropriação, ocupação, organização, conhecimento e trato do ambiente físico em que vivem e dos recursos naturais disponíveis”¹².

¹² Nota Técnica nº 208, MPF (p. 4).

Estribado nesta premissa equivocada, a área definida para levantamento de impactos encontra-se repleta de incompletudes e falhas que, se levadas a termo, poderão ocasionar danos irreparáveis de proporções inestimáveis. Deste modo, seguindo a linha da aduzida Nota Técnica (p. 4), todas as avaliações do RIMA terminam se reduzindo a avaliações sobre os impactos causados pela implementação da obra, “entendida como elemento *temporalmente desarticulador de um espaço físico concebido*”, quando se deveria estar avaliando os impactos de caráter antrópico, “que decorem das alterações na disponibilidade do recurso hídrico projetadas e que se estendem para além das estritas delimitações territoriais contempladas”¹³.

- **Isto posto, como o IBAMA, órgão licenciador, poderia superar as omissões quanto a definição da área de abrangência do projeto – espaço físico e social – do RIMA?**

5. Da superficialidade dos impactos ambientais enumerados pelo RIMA;

Cumprе destacar ainda, uma outra flagrante ofensa legal. A avaliação dos impactos não deverá ser meramente taxativa. Deverão os estudos conter para além da identificação dos impactos positivos e negativos de um empreendimento, a avaliação de sua magnitude, bem como a sua interpretação. Conforme preconizado na Resolução CONAMA 001/86, em seu art. 6º, inciso II.

Dessa forma, como apenas foram enumerados os impactos ambientais, atribuindo-lhes uma qualificação de pequena ou grande magnitude, sem a sua interpretação, considera-se prejudicada a avaliação por parte da sociedade dos impactos que foram apresentados no EIA/RIMA.

Por tudo quanto exposto, temos que o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental não se encontram suficientemente completos para servirem à apreciação da sociedade civil para uma concreta apreciação. Com as graves deficiências apontadas, imperiosa se torna a paralisação do licenciamento ambiental. Para seguir o procedimento

¹³ Nota Técnica nº 208, do MPF (p. 4)

previsto para o licenciamento ambiental, deverão em primeiro lugar serem corrigidas e sanadas as deficiências apontadas até então, bem como os que serão apontados adiante neste arrazoado.

- **Caberia dar continuidade ao presente processo de licenciamento ambiental, baseado em um RIMA que não desenvolve com profundidade e clareza os impactos ambientais por ele pontuados?**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a tentativa de implementação do referido projeto constitui grave ofensa à legalidade, à moralidade e ao princípio da participação popular. Portanto estamos diante de uma obra de tamanha dimensão que não podemos calcular o tamanho das violações aos direitos humanos de diversas comunidades ribeirinhas, indígenas e quilombolas, bem como ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, pois sob o argumento de resolver o problema da seca o governo insiste no projeto que visa o beneficiamento dos grandes fazendeiros e políticos das oligarquias nordestinas.

Por fim o Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) como um grande movimento brasileiro não pode silenciar diante desta situação, já que está em jogo a preservação de um patrimônio nacional e o Direito de toda população de ter seu Rio da Integração revitalizado. Portanto é o momento do MNDH aprofundar o debate sobre o projeto de transposição e seus impactos nos direitos humanos, para que possa se posicionar ante a sociedade brasileira.